



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PROCESSO nº 9/2023 - 024

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Versa o presente parecer acerca do reequilíbrio econômico do Contrato nº 20240213 firmados entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundos e Secretárias do Município de Quatipuru e a empresa INS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com a finalidade de fornecimento de material de construção.

Neste sentido, através de pedido manejado pela empresa INS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, através do seu representante legal, informa a necessidade de realinhamento de valores contratuais, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no aumento do item TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO DA COR AZUL OCEANIC (LATÃO COM 18 LITROS).

Instruem ainda o presente processo:

- Provocação da contratada;
- Nota fiscal de compra da época da licitação;
- Nota fiscal de compra atual;
- Documento da empresa;
- Despacho do Prefeito;
- Despacho a Contabilidade;
- Tramite junto a CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

É o relatório

Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, **Cláusula Décima Quarta**, está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, então vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...).”

No que tange ao processo de contratação, ratificamos que a Lei nº 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos, conceitua, fixa e padroniza as bases para a feitura de um contrato.

Neste contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

Desta feita, o Aditivo ao Contrato deve estar vinculado às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-024 e seus anexos, bem como demais peças que constituem o Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Cabe ressaltar, por trata-se de realinhamento de valor, o contrato houve a apresentação da dotação orçamentária, atendendo a exigência legal de disponibilidade de recursos e a garantia dos créditos para a formalização do instrumento de aditivo ao contrato pretendido.

A respeito desse tema, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do realinhamento requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada. É o parecer que submeto a apreciação superior.

É o parecer.

Quatipuru-PA, 04 de dezembro de 2024.

PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES
OAB/PA 11.546